



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO  
CNPJ: 87.614.269/0001-46  
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000  
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: [licitacao@sertao.rs.gov.br](mailto:licitacao@sertao.rs.gov.br)

**TERMO DE FOMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO/EXECUÇÃO DE PROJETO DE  
VIDEOMONITORAMENTO "SERTÃO MAIS SEGURO", REFERENTE AO PROCESSO  
LICITATÓRIO N° 39/20, Inexigibilidade N° 2/2020, CONTRATO  
N° 73/2020, TERMO DE FOMENTO N° 01/2020**

Pelo presente instrumento de contrato/termo de colaboração Concessão/repasso de valores a **AES - Associação Empresarial Sertanense do Comércio, Ind., Agro. e Serviços**, visando a implementação/execução de Projeto de Videomonitoramento "Sertão Mais Seguro", de acordo com Processo n°: 2020/2329, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como Administração Pública, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil, **AES - ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL SERTANENSE DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRONEGÓCIO E SERVIÇOS**, com sede administrativa na Cidade de: Sertão, na Av. Brasil, n°: 521-A, Bairro: Centro, CNPJ: 33.649.915/0001-81, neste ato representada pela Sra. **Cinara Gobbo** (Presidente), brasileira, portadora do RG n°: 3060306374, CPF n°: 756.062.240-20, residente e domiciliada na Cidade de Sertão/RS e, doravante denominada **OSC**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

**01. DO OBJETO:**

**01.01.** O presente Termo de Fomento tem por objeto a viabilização de Projeto de Videomonitoramento no Município de SERTÃO.

**02. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA:**

**02.01.** A Administração Pública repassará a OSC o valor total de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), conforme valores mensais definidos no cronograma de desembolso anexo.

**02.02.** As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.06.181.0021.2229.3.3.50.43.99.00.00

**02.03.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida;

**02.04.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública;

### **03.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**03.01.** Compete à Administração Pública:

**I** - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

**II** - Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da execução do objeto;

**III** - Transferir os recursos a OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento, no valor nele fixado;

**IV** - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Osc pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**V** - Comunicar formalmente a OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, prazo para corrigi-la;

**VI** - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

**VII** - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

**VIII** - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

**XIX** - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

**X** - Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

**XI** - Publicar o extrato deste Termo de Fomento.

**03.02.** Compete a OSC:

**I** - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;

**II** - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de

Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**III** - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;

**IV** - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

**V** - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

**VI** - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**VII** - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

**VIII** - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

**IX** - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

**X** - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

**XI** - Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

**XII** - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

**XIII** - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

**XIV** - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

**XV** - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário

seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

**XVI** - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **04. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**04.01.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

**I** - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

**II** - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

**III** - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

**IV** - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

**V** - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

**VI** - realizar despesas com:

**a)** multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

**b)** publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

**c)** pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**04.02.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira determinada pela Administração Pública.

**04.03.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**04.04.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**04.05.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à

identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**04.06.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **05. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**05.01.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa dias) após o término do contrato, com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo OSC no exercício e das metas alcançadas.

## **06. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**06.01.** A vigência deste Termo de Fomento tem início nesta data e término em 26 de Fevereiro de 2021.

**06.02.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **07. DAS ALTERAÇÕES:**

**07.01.** Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**07.02.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## **08. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

**08.01.** A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**08.02.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

**08.03.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**08.04.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

**08.05.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**08.06.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**08.07.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**08.08.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **09. DA RESCISÃO:**

**09.01.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**09.02.** A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo.

## **10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**10.01.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.02.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

## **11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS:**

**11.01.** Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**11.02.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes farão prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reuniões com a participação da

Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.01.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo o plano de trabalho anexo.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

**Sertão/RS 26 de novembro de 2020**

**Edson Luiz Rossatto**  
Prefeito Municipal

**Cinara Gobbo**  
Presidente - AES

### **TESTEMUNHAS:**

**Jonatan Daniel Haack**  
Secretário Municipal de Planejamento

### **Visto e Conferido:**

**Dra. Angelina Brandalise Tesche**  
Procuradora Jurídica - OAB/RS 96.390